

## **AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE: 35300583493

CNPJ: nº 44.661.640/0001-18

### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 31 de março de 2022, às 10h00 horas, na sede social da **AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na avenida Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Via Nova Conceição CEP 04.506-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/1976, em decorrência da presença de acionista representando a totalidade do capital social.
- 3. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas que se encontra arquivado na sede da Companhia.
- 4. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Sergio Ros Brasil Pinto** ("Presidente da Mesa") que convidou o Sr. **Allones Santos Pelegrino e Silva** para secretaria-los ("Secretário"), estando ambos acima qualificados.
- 5. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** retificação dos itens (g), (l), (m), (n), (t), (z), (aa) "s" e "v", contidos na deliberação (i) da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 31 de dezembro de 2021 ("AGE Emissão") que aprovou os termos e condições da "Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Privada da Ap Energia Participações S.A." ("Escritura de Emissão"); **(ii)** ratificação das demais disposições constantes na ata da AGE Emissão; e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia ou seus procuradores, para tomarem todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações, incluindo, mas não se limitando, à celebração do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Privada da Ap Energia Participações S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Fundo de Gestão e Recuperação – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados ("Debenturista") e o AP Energias Renováveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Angra") ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, o Debenturista e o FIP Angra ("Contrato de Cessão Fiduciária Conta Vinculada");

Emissora”) e do “*Contrato de Prestação de Abertura de Conta Bancária e Outras Avenças Nº 56437*” a ser celebrado entre a Companhia, o Debenturista e a QI Sociedade de Crédito S.A. (“*Contrato de Conta Vinculada*”) e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão.

**6. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos:

- (i)** retificação dos itens (g), (l), (m), (n), (t), (z), (aa) “s” e “v”, contidos na deliberação (i) da ata da AGE Emissão, que passarão a vigorar com a redação abaixo:

**“(g) Destinação dos Recursos:** *Os recursos obtidos por meio da Emissão serão depositados na Conta Vinculada Emissora na Data de Integralização e, mediante o atendimento de todas as Condições Precedentes Transferência Para a Conta Escrow, transferidos diretamente para a Conta Escrow na Data de Transferência Para a Conta Escrow e serão destinados pela Emissora exclusivamente para fazer frente ao eventual pagamento de determinados passivos e indenizações à Cemig GT, conforme devidos e exigíveis no âmbito do Contrato de Compra e Venda (“Indenização Cemig GT”), nos termos da Escritura de Emissão.”*

**“(l) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** *As Debêntures serão subscritas mediante a assinatura pelo Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures (“Boletim de Subscrição”). O Debenturista deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação da Emissora comprovando, de forma satisfatória ao Debenturista, o atendimento de todas as Condições Precedentes Integralização, ou da renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, conforme aplicável, subscrever as Debêntures e integralizá-las, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência bancária dos recursos diretamente para a Conta Vinculada Emissora. O Debenturista se obriga a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Emissora comprovando, de forma satisfatória ao Debenturista, o atendimento de todas as Condições Precedentes Transferência Para a Conta Escrow, a tomar todas as medidas necessárias para que os recursos depositados na Conta Vinculada Emissora sejam transferidos diretamente para a Conta Escrow. Para os fins da Escritura, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures e “Data de Transferência Para a Conta Escrow” a data em que ocorrer o efetivo depósito dos recursos na Conta Escrow.”*

**“(m) Condições Precedentes para a Subscrição e Integralização:** *A subscrição e a integralização das Debêntures, pelo Debenturista, na Data de Integralização, estão condicionadas à plena satisfação, ou à renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes Integralização”), até 31 de março de 2022, ou outra data, se*

*assim vier a ser acordado entre a Emissora e o Debenturista, assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil:*

- a. a AGE da Emissão tenha sido realizada e formalizada;*
- b. a ata da AGE da Emissão tenha sido arquivada na JUCESP;*
- c. a ata da AGE da Emissão tenha sido publicada na forma exigida pela legislação vigente aplicável;*
- d. a Escritura tenha sido devidamente registrada na JUCESP;*
- e. o Contrato de Compra e Venda esteja plenamente em vigor e efeito e não tenha sido celebrado qualquer aditivo, ou qualquer contrato e/ou documento que venha a alterar, total ou parcialmente o Contrato de Compra e Venda, que afete ou possa afetar adversamente a Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia;*
- f. não tenha sido celebrado qualquer aditivo, ou qualquer contrato e/ou documento que venha a alterar, total ou parcialmente o acordo de acionistas da Renova Energia celebrado em 19 de dezembro de 2014, conforme aditado pelo "Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Renova Energia S.A." celebrado entre o FIP Angra, Caetité Participações S.A. e Renato do Amaral Figueiredo em 11 de novembro de 2021 ("Acordo de Acionistas"), que afete ou possa afetar adversamente a Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia;*
- g. aprovação dos credores com garantia real, no âmbito da cláusula 6.1.2 e subitens do Plano de Recuperação, nos termos da notificação do Anexo 5.9.1(i) da Escritura, enviada aos credores com garantia real;*
- h. a Emissora e a Fiadora estejam adimplentes com todas as suas obrigações previstas na Escritura, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme sejam exigíveis;*
- i. todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e pela Fiadora na Escritura, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais Documentos da Operação, permaneçam válidas, precisas, verdadeiras e vigentes na Data da Integralização;*
- j. não ter ocorrido qualquer Efeito Adverso Relevante ou qualquer Evento de Inadimplemento;*
- k. inexistência de garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução, usufruto, qualquer outro tipo de*



*Ônus, ou promessa de constituição de Ônus, sobre os bens, ativos e direitos que são ou serão objeto das Garantias Reais;*

- l. inexistência de promulgação de normas legais ou regulamentares e/ou alteração de normas legais ou regulamentares que imponham exigências de tal ordem que dificultem, tornem impossível ou agravem o risco, a exclusivo critério do Debenturista, da realização da Emissão, da constituição das Garantias Reais e/ou da subscrição e integralização das Debêntures;*
- m. inexistência de qualquer violação, pela Emissora, pela Fiadora e por seus Representantes, de qualquer dispositivo da Legislação Anticorrupção;*
- n. a partir de 30 de setembro de 2021, inexistência de condenação, em decisão judicial, administrativa ou arbitral (definitiva ou temporária), contra a Emissora, a Fiadora, a Renova Energia e/ou qualquer das suas Afiliadas, em qualquer esfera judicial, administrativa de primeira instância ou arbitral relativa a passivos de qualquer natureza (fiscal, trabalhista, ambiental, regulatório) no valor individual ou agregado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);*
- o. realização e conclusão satisfatória, por parte do Debenturista e de seus assessores, do levantamento de informações e do processo de due diligence da Emissora, da Fiadora e do Grupo Renova, conforme o escopo determinado pelo Debenturista;*
- p. recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre a Emissão e/ou as Debêntures; e*
- q. não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Emissão e/ou as Debêntures, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes, que faça com que, de alguma forma, a realização da Emissão se torne menos vantajosa aos investidores.*

***Condições Precedentes Transferência Para a Conta Escrow.*** *A transferência, pelo Debenturista, dos recursos depositados na Conta Vinculada Emissora para a Conta Escrow, limitados ao Valor Total da Emissão ("Transferência Para a Conta Escrow")*, está condicionado à plena satisfação, ou à renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, cumulativamente, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes Transferência Para a Conta Escrow" e, em conjunto com as Condições Precedentes Integralização, "Condições Precedentes"), até 30 de abril de 2022, ou outra data, se assim vier a ser acordado entre a Emissora e o Debenturista, assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil:

- a. a AGC do FIP Angra e a AGE Emissora 2022 tenham sido realizadas e*



*formalizadas;*

- b. a ata da AGC do FIP Angra tenha sido devidamente arquivada na CVM e a ata da AGE Emissora 2022 tenha sido devidamente arquivada na JUCESP;*
- c. a ata da AGE Emissora 2022 tenha sido publicada na forma exigida pela legislação vigente aplicável;*
- d. o Primeiro Aditamento tenha sido devidamente registrado na JUCESP;*
- e. a titularidade das Debêntures em nome do Debenturista tenha sido devidamente registrada no Livro de Registro e no Livro de Transferência, bem como tais livros tenham sido devidamente entregues ao Debenturista;*
- f. os Contratos de Garantia Real tenham sido devidamente celebrados, em termos satisfatórios ao Debenturista e todas as formalidades para a constituição, validade, exequibilidade, eficácia e aperfeiçoamento de cada uma das Garantias Reais tenham sido plenamente satisfeitas, incluindo, sem limitação, a obtenção de todos os registros perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, e quaisquer outras formalidades necessárias para sua existência, validade e eficácia contra terceiros, de acordo com a legislação aplicável e com as formalidades previstas em cada um dos Contratos de Garantia Real;*
- g. com exceção da constituição da Conta Escrow, todas as demais condições suspensivas para a consumação da Aquisição no âmbito do Contrato de Compra e Venda tenham sido plenamente atendidas, mediante recebimento, em termos satisfatórios ao Debenturista, das Notificações de Cumprimento das Condições Suspensivas (conforme termo definido no Contrato de Compra e Venda), ou expressamente renunciadas pelo Debenturista;*
- h. a convocação da reunião do Conselho de Administração da Renova Energia para deliberação sobre a indicação de novos membros do conselho para substituição dos membros do conselho de administração que renunciaram deverá ocorrer na Data de Fechamento da Aquisição ("RCA de Fechamento") tenha sido regularmente realizada nos termos da legislação aplicável;*
- i. o Contrato de Conta Escrow tenha sido devidamente celebrado e assinado em termos satisfatórios ao Debenturista;*
- j. obtenção, pela Emissora, de renúncia expressa e por escrito dos demais acionistas partes do Acordo de Acionistas, quanto à obrigação de lock-up para transferência de quaisquer Ações Vinculadas (conforme tal termo é definido no Acordo de Acionistas) prevista na cláusula 7.1 do Acordo de Acionistas, em razão*

de eventual excussão da Alienação Fiduciária de Ações Renova pelo Debenturista, mediante a consolidação da propriedade das ações de emissão da Renova Energia objeto da Alienação Fiduciária de Ações Renova e/ou a sua alienação direta por conta e ordem do FIP Angra ("Waiver Acionistas"), em termos satisfatórios ao Debenturista; e

k. obtenção, pela Emissora, de renúncia expressa e por escrito dos demais acionistas partes do Acordo de Acionistas, para a não vinculação da totalidade das Ações Renova da Conversão ao Acordo de Acionistas, em termos satisfatórios ao Debenturista."

**"(n) Condição Resolutiva:** A Escritura resolver-se-á de pleno direito, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, caso a integralização das Debêntures não tenha ocorrido até 31 de março de 2022, ou outra data, se assim vier a ser acordado entre a Emissora e o Debenturista ("Condição Resolutiva"), sendo certo que, caso seja verificada a Condição Resolutiva, não será devido ao Debenturista nenhum valor nos termos da Escritura, incluindo mas não se limitando a Remuneração e Encargos Moratórios, sem prejuízo de eventual pagamento dos valores previstos na Escritura"

**"(t) Resgate Antecipado Obrigatório Total; Amortização Antecipada Obrigatória:** Mediante a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidez, conforme definido na Escritura, e/ou do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório e/ou Caso a Transferência Para a Conta Escrow não ocorra até 30 de abril de 2022 ou outra data que venha a ser acordada entre as Partes, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada obrigatória das Debêntures, conforme o caso ("Resgate Antecipado Obrigatório" e "Amortização Antecipada Obrigatória"), respectivamente e, em conjunto, "Pagamento Antecipado Obrigatório"), observado os procedimentos previstos na Escritura"

**"(z) Garantias Reais:** em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais (em conjunto, "Garantias Reais") **(i)** cessão fiduciária **(i.a)** da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, assim como eventuais frutos e rendimentos, que venham a ser de titularidade do FIP Angra e que não tenham sido efetivamente convertidos em ações, hipótese em que referidas Ações Renova da Conversão estarão automaticamente sujeitas ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia previsto no item (iv) abaixo, em razão da aquisição dos Créditos Renova nos termos do Contrato de Compra e Venda; e **(i.b)** de conta vinculada de titularidade do FIP Angra, mantida junto ao Banco Modal ("Conta Vinculada"), em que serão depositados os valores decorrentes dos direitos creditórios indicados no item (i.a) acima, constituída nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(ii)** cessão



*fiduciária (ii.a) dos direitos relativos à Conta Escrow; e (ii.b) dos direitos creditórios decorrentes do Valor da Garantia depositados na Conta Escrow, assim como seus eventuais frutos e rendimentos ("Cessão Fiduciária da Conta Escrow"), observada a prioridade das obrigações de indenização perante a Cemig GT previstas no Contrato de Compra e Venda até o término do prazo do Contrato de Conta Escrow, constituída nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Escrow; (iii) alienação fiduciária (iii.a) da totalidade das ações de emissão da Companhia, presentes e futuras, detidas e/ou que vierem a ser detidas pelo FIP Angra e/ou por qualquer de suas afiliadas; e (iii.b) de todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens que forem atribuídos a tais ações, a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, a lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens distribuídos pela Companhia em decorrência das suas ações, constituída nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia; e (iv) alienação fiduciária (iv.a) da totalidade das ações de emissão da Renova Energia, bem como da totalidade das ações ordinárias, preferenciais e/ou units de emissão da Renova Energia, presentes e futuras, detidas e/ou que vierem a ser detidas pelo FIP Angra e/ou por qualquer de suas afiliadas, incluindo as Ações Renova Adquiridas e as Ações Renova da Conversão; (iv.b) de todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens que forem atribuídos a tais ações, a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, a lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens distribuídos pela Renova Energia em decorrência das suas ações, constituída nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Renova"; e (v) cessão fiduciária (v.a) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, assim como eventuais frutos e rendimentos, que venham a ser de titularidade da Emissora relativos aos valores a serem desembolsados pelo Debenturista na Conta Vinculada Emissora na Data de Integralização; e (v.b) dos direitos relativos à conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A. ("QI"), agência 0001 sob nº 16218-9 ("Conta Vinculada Emissora" e "Cessão Fiduciária Conta Vinculada Emissora"), em que serão depositados os valores decorrentes dos direitos creditórios indicados no item (v.a) acima, constituída nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Conta Vinculada Emissora."*

**"(aa) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, independentemente da Data de Vencimento e/ou do Período de Carência de Juros, o Debenturista poderá considerar, a seu exclusivo critério, antecipadamente vencidas todas as obrigações da Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, um "Evento de Inadimplemento" ou "Evento de Vencimento



Antecipado”), nas seguintes hipóteses:

(...)

s. caso a Data de Fechamento não ocorra até 30 de abril de 2022;

(...)

v. não solicitação da conversão da totalidade dos Créditos Renova em ações de emissão da Renova Energia pelo FIP Angra em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data do Fechamento.”

- (ii) ratificar as demais disposições constantes na ata da AGE Emissão;
- (iii) autorizar a Diretoria da Companhia ou seus procuradores, a tomarem todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária Conta Vinculada Emissora e do Contrato de Conta Vinculada; e
- (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à Lavratura desta ata em forma de sumário, no livro próprio. Reaberta a seção. Esta ata foi lida e achada conforme por todos os presentes

**8. Assinaturas: Mesa:** Sérgio Ros Brasil Pinto – Presidente da Mesa; Allones Santos Pelegrino e Silva – Secretário da Mesa.

A Presente é cópia fiel da ara lavrada em livro próprio da Companhia.

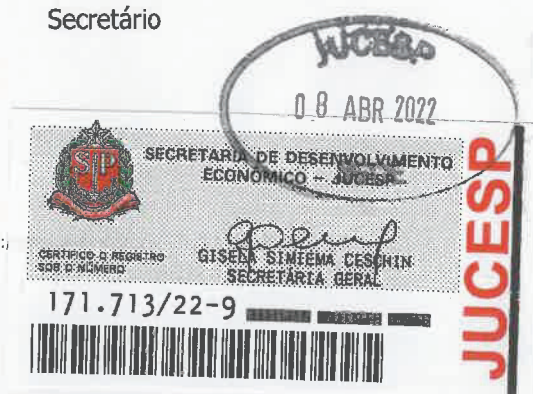
São Paulo, 31 de março de 2022.

Sérgio Ros Brasil Pinto

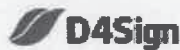
Presidente

Allones Santos Pelegrino e Silva

Secretário







## AGE AP Energia Participações - Aditamento Escritura 31 03 2022

pdf

Código do documento e89d3ee6-074d-49bb-95c1-ba3cb32c615b



### Assinaturas



ALLONES SANTOS PELEGRINO E SILVA:31343668867

Certificado Digital

allones.santos@anrapartners.com.br

Assinou



SERGIO ROS BRASIL PINTO:01083304780

Certificado Digital

sergio.brasil@anrapartners.com.br

Assinou

### Eventos do documento

#### 31 Mar 2022, 14:08:41

Documento e89d3ee6-074d-49bb-95c1-ba3cb32c615b **criado** por MANUELA GUIMARÃES GOMES (70e8857f-75cf-4ca5-8cc3-a2d0ceeb850f). Email: mgq@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-03-31T14:08:41-03:00

#### 31 Mar 2022, 14:12:51

Assinaturas **iniciadas** por MANUELA GUIMARÃES GOMES (70e8857f-75cf-4ca5-8cc3-a2d0ceeb850f). Email: mgq@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-03-31T14:12:51-03:00

#### 31 Mar 2022, 14:48:38

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - SERGIO ROS BRASIL PINTO:01083304780 **Assinou**  
Email: sergio.brasil@anrapartners.com.br. IP: 201.27.184.184 (201-27-184-184.dsl.telesp.net.br porta: 47766).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=SERGIO ROS BRASIL PINTO:01083304780. - DATE\_ATOM: 2022-03-31T14:48:38-03:00

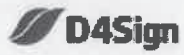
#### 31 Mar 2022, 15:10:15

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ALLONES SANTOS PELEGRINO E SILVA:31343668867 **Assinou**  
Email: allones.santos@anrapartners.com.br. IP: 179.228.181.113 (179-228-181-113.user.vivozap.com.br porta: 4156).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=ALLONES SANTOS PELEGRINO E SILVA:31343668867. - DATE\_ATOM: 2022-03-31T15:10:15-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):d5354547b1261eec016e46f510520346fe783db6a7897c0b7e83ec76c62a3676

(SHA512):330f6659bbe2c86126be71f8eb5d50897500c0dcad6c817dd299e54d44a0e1974f0c86d0708c97b3ab68349b2ec64182c2caa1be15829967040fe691187deb96



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 31 de março de 2022, 15:11:31



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**